DECRETOS

DECRETO № 45.111, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Altera e retifica os anexos do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a composição da carreira de Agente de Segurança Penitenciária

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência da criação de cargos e das extinções de funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária previstas, respectivamente, no inciso IV do artigo 1º e no inciso V do artigo 4º da Lei nº 9.929, de 31 de março de 1998, a composição da mencionada carreira fixada nos termos dos Anexos I, II, III e IV do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 40.358, de 4 de outubro de 1995, fica alterada e retificada na conformidade dos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O disposto nos incisos I e II do artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 39.698, de 16 de dezembro de 1994, não se aplica em relação aos cargos criados pelo inciso IV do artigo 1º da Lei nº 9.929, de 31 de março de 1998.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2000 MÁRIO COVAS

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2000.

ANEXO 1

a que se refere o artigó 1º do Decreto nº 45.111, de 28 de agosto de 2000

	Quantidade de cargos fixados por Classe					
DENOMINAÇÃO	VI	V	1V		įļ.	TOTAL
Agente de Segurança Penitenciária	1300	1950	2438	4062	6500	16250

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 45.111, de 28 de agosto de 2000

Quantidade de funções-atividades fixadas DENOMINAÇÃO por Classe _IV ___ {{||}} Agente de 2325 674 302 372 Segurança Penitenciária

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º do Decrete nº 45 111 de 29 de ageste de 2000

DECTORO	Quantidade de cargos existentes por Classe					TOTAL
DEMOMINAÇÃO	<u> </u>	V (in	((I VIAL
Agente de Segurança Penitenciária	804	818	923	1198	12507	16250

ANEXO IV

que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 45.111, de 28 de agosto de 200								
DENOMINAÇÃO	Quantid existe	TOTAL	i					
	VI	V	ĮV	1	<u> </u>	\ _		
	Agente de Segurança Penitenciária	205	337	693	928	162	2325	

DECRETO № 45.112, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Dá denominação à Escola Estadual Jardim Keralux

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a criação da Unidade Escolar Jar-

dim Keralux, em Ermelino Matarazzo-Zona Leste; Considerando o reconhecimento da população daquela região pelo trabalho educativo desenvolvido durante a sua existência pela Irmã Annete Marlene Fernandes de Mello,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Irmā Annete Fernandes de Mello, a Escola Estadual Jardim Kera- 🕴 indicado simultaneamente.

lux, da Diretoria de Ensino - Região Leste 1, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2000

MÁRIO COVAS Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2000.

DECRETO № 45.113, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Dá nova redação a alínea "b", do inciso VIII, do artigo 2º do Decreto nº 27.133, de 26 de junho de 1987, que dispõe sobre os reajustes de preços dos contratos firmados na Administração centralizada e autárquica do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A alínea "b", do inciso VIII, do artigo 2º, do Decreto nº 27.133, de 26 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) nas demais licitações, o indice inicial será o do mês da apresentação da proposta ou o da data do orçamento a que esta proposta se referir.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2000 MÁRIO COVAS

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civíl

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2000.

DECRETO № 45.114, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Medida Provisória nº 1.979 - 21, de 28 de julho de 2000, na Lei nº 4.021, de 22 de maio de 1984, e no Decreto nº 23.632, de 5 de julho de 1985, Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Educação, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE.

Artigo 2º - São competências do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo:

- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

 II - acompanhar a aplicação dos recursos estaduais da Quota Estadual do Salário Educação -QESE - aprovados no orçamento anual do Estado de São Paulo;

III - zelar pela qualidade dos produtos da Merenda Escolar em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo órgão executor no Estado de São Paulo;

 V - divulgar normas e procedimentos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Governador;

II - dois representantes dos professores, indicados por órgãos de classe;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados por Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - um representante do Conselho Regional de Nutrição da 3º Região Sudeste, indicado pela Presidência desse órgão;

V - mediante convite, um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

Parágrafo único - Cada membro titular do CEAE terá um suplente da mesma categoria representada,

Artigo 4º - Os membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo, inclusive seu Presidente, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único - O exercício do mandato de Presidente e Conselheiro do CEAE é considerado

serviço público relevante e não será remunerado. Artigo 59 - Para cumprir as competências elencadas no artigo 2º deste decreto, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo organizará seus trabalhos através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado será constituido por todos os membros do Conselho, podendo deliberar validamente com a presença de dois-terços de seus mem-

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 3º - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão executados por um servidor, indicado pelo Presidente do Conselho e designado pelo Secretário da Educação.

§ 4º - Os serviços de apoio técnico ao Conselho serão executados pelo Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Cabe ao Colegiado a elaboração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo, que será homologado pelo Secretário da Educação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.685, de 26 de fevereiro de 1996, e o Decreto nº 42.055, de 6 de agosto de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2000 MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2000.

DECRETO № 45.115, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante ratificação "pró-labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pró-labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto, destinadas a unidades policiais do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, em decorrência do disposto no artigo 36 do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a alínea "b" do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "b) 7 (sete) de Delegado Divisionário de Polícia,

destinadas:

 1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento; 2. 1 (uma) à Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;

3. 1 (uma) à Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais: 4. 1 (uma) à Divisão de Planejamento e Controle

da Execução Policial;

5. 1 (uma) à Divisão de Suprimentos; 6. 1 (uma) à Divisão de Transportes;

7. 1 (uma) à Divisão de Serviços Diversos;". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2000 MÁRIO COVAS

Marco Vinicio Petrelluzzi Secretário da Segurança Pública João Caramez Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 2000.

ANEXO

Divisão de Transportes

Divisão de Serviços Diversos

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 45.115, de 28 de agosto de 2000 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLA-

NEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP UNIDADE A QUE SE DESTINA DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO QUANTIDADE Divisão de Suprimentos Delegado Divisionário de Polícia

DECRETO Nº 45.116, *DE 28 DE AGOSTO DE 2000*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CENTROVIAS - SISTE-MAS RODOVIÁRIOS S.A, imóveis necessários à construção de dispositivos e vias marginais à Rodovia Washington Luis SP - 310, no trecho que específica e dá providências correlatas

Delegado Divisionário de Polícia

Delegado Divisionário de Policia

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.749, de 29 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CENTRO-VIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-08.310.157-5-D03-001, DE-08.310.167-0-D03-006, DE-08.310.168-0-D03-009, DE-08.310.175-0-D03-005, DE-08.310.176-6-D03-004, DE-08.310.180-0-D03-002, DE-08.310.181-0-D03-003, DE-08,310.184-4-D03-010, DE-08.310.187-0-D03-007, DE-08.310.189-0-D03-008, e memoriais descritivos, necessários à construção de dispositivos e vias marginais à Rodovia Washington Luis SP - 310, situados no Município e Comarca de Cordeirópolis, Município de Santa Gertrudes e Comarca de Rio Claro, Município e Comarca de Rio Claro e Município de Corumbataí e Comarca de Rio Claro com área total de 429.914,35m² (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quatorze metros quadrados e trinta e cinco decimetros guadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Planta nº DE-08.310.157-5-D03-001: "A área a ser desapropriada conforme planta nº DE-08.310.157-5-D03-001, está situada no Município e Comarca de Cordeirópolis, na Rodovia Washington Luis SP - 310, que consta pertencer a Usina São João, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=681384,10 e E=618126,99 sendo constituida pelos seguintes seguimentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 196º50'17", distância de 80,00m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 286º49'26", distância de 600,03m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 16º50'17", distância de 80,06m; Segmento 4-1 - em linha reta com azimute 106º49'26", distância de 600,00m, perfazendo uma área de 48.000,00m² (quarenta e oito mil metros quadrados).";

il - Planta nº DE-08.310.167-0-D03-006; "A área a ser desapropriada conforme planta nº DE-08,310.167-0-D03-006, está situada no Município de Santa Gertrudes e Comarca de Rio Claro, na Rodovia Washington Luis SP - 310, que consta pertencer a Haras Fachina, Margarida Polak Lara, Mauro Guimarães, e outros, com linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=684599,9375 e E=608200,0015, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 309º05'01", distância de 31,72m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 326º17'15", distância de 31,20m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 343º15'52", distância de 31,27m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 00°32'18", distância de 31,29m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 17º41'32", distância de 31,46m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 27º01'43", distância de 39,98m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 219º28'17", distância de 67,92m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 220º54'56", distância de 53,94m; Segmento 9-10 em linha reta com azimute 199º55'57", distância de 52,18m; Segmento 10-11 - em linha reta com azimute 184º45'32", distância de 27,45m; Segmento 11-12 em linha reta com azimute 218º21'02", distância de 7,99m; Segmento 12-1 - em linha reta com azimute 88º36'05", distância de 126,48m, perfazendo uma área de 8.427,59m² (oito mil, quatrocentos e

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 CEP 03111-010 - São Paulo Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS PUBLICIDADE LEGAL

JUNTA COMERCIAL

PRESIDENTE PRUDENTE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RIBEIRÃO PRETO

POUPATEMPO/SÉ

ARAÇATUBA

CAMPINAS

BAURU

MARÍLIA

• SANTOS

SOROCABA

VENDA AVULSA

- (11) 6099-9421 e 6099-9626 - (11) 6099-9420 e 6099-9435

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

- (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

- Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

- Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmà Serafina, 97 - Bosque

- Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803 - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

- Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

- Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411

- Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

DIRETOR VICE-PRESIDENTE,

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

IMPRENSA OFICIAL SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84 Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503